ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2638

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/85. Autoriza o Poder Executivo a vender, a fazer dação em pagamento e a permutar bens imóveis pertencentes ao município, localizados nos bairros Tabajaras e São Geraldo, nos conjuntos habitacionais Tancredo Neves e Chiquinho Guimarães. (Referente à Lei nº 1.586, de 31/12/1985).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12
Ordem: 31
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 68/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza a venda e permuta de imóveis pertencentes ao Município. (Imóveis nos bairros Tabajara e são Geraldo (conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves e Chiquinho Guimarães)

caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 10.12.85
2 À Com. de Leg. e Justiça em 10.12.85
3 Aprovado em 1ª - D - 24.12.85
4 Aprovado em 2ª - D - 31.12.85
5 Aprovado em 3ª - D - 31.12.85
6 À sanção - 31.12.85
7 Promulga-se -
8
9
10

PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER E A PERMUTAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, a fazer dação em pagamento e a permutar bens imóveis situados em Loteamentos de propriedade do Município, situados nos Bairros Tabajaras e São Geraldo e denominados, respectivamente, "Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves" e "Conjunto Habitacional Chiquinho Guimarães", desta cidade.

Parágrafo Único: Os limites, confrontações e áreas de cada imóvel, constarão dos contratos e/ou escrituras definitivas a serem celebrados e outorgadas.

Art. 2º - Por se tratar de relevante interesse público, fica o Poder Executivo dispensado de proceder à concorrência, para a venda destes imóveis, nos termos do art. 99, § 1º da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972, pois uns serão vendidos a pessoas carentes e de baixa renda, prèviamente, selecionadas, pela Secretaria de Ação Social e os outros serão negociados com expropriados.

Parágrafo Único: O preço e as formas de pagamento de cada imóvel constarão dos contratos e/ou escrituras definitivas a serem firmados.

CONFERIDO Dr. Adilans Cons. Jurídico

Art. 3º - As permutas a que se refere o artigo 1º, desta Lei serão efetuadas com pessoas que tiveram seus imóveis atingi-

Cont.

Fls. II

dos por obras realizadas pela Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 25 de novembro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO Dr. Cons. Jurídico

CJ/JMP.

MOD. P.M.M.C. - 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 20 DE dezembro DE 1985
PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional. Somos portanto pela sua aprovação.
24.12.85

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
EM 17 DE dezembro DE 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCURSSÃO POR
EM 31 DE dezembro DE 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCURSSÃO POR
EM 31 DE dezembro DE 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 31 DE dezembro DE 1985
PRESIDENTE

Prefeitura de Montes Claros – MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG

ADMINISTRAÇÃO MUTIRÃO

Em, 06 de dezembro de 19 85.

Of. N.º : 0612/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a vender, a fazer dação em pagamento e a permutar bens imóveis de propriedade do Município. No início do corrente ano, chuvas torrenciais cairam sobre a cidade, destruindo casas de pessoas humildes, carentes e de baixa renda, causando-lhes substanciais prejuizos, porque deixou-as ao relento. O problema social foi cruciante. De outro lado, proliferam na cidade as favelas, que reunem indivíduos pobres e desabrigados. Nossa administração, preocupada com estes fatos, fez construir casas que serão vendidas, a preços módicos, a estas classes de pessoas, em loteamentos pertencentes ao Município, que passaram a denominar-se, respectivamente, "Conjunto Habitacional Presidente Tancredo Neves" e "Conjunto Habitacional Chiquinho Guimarães", situados nos Bairros Tabajaras e São Geraldo, nesta cidade. As casas foram transferidas. Necessitamos, todavia, regularizar esta situação, outorgando as escrituras definitivas.

Quanto às permutas e à dação em pagamento, que pretendemos realizar, referem-se a imóveis desapropriados, cujas indenizações serão pagas com imóveis do Município.

Vê-se, pois, que se trata de relevante interesse público a solução destas questões.

Esperamos que V. Exa. e os ilustres Senhores Vereadores aprovem o Projeto de Lei, que ora lhe apresentamos. Assim, estarão prestando mais um serviço público à Comunidade de Montes Claros.

CONFERIDO Dr. Cons. Jurídico

Cont.

Prefeitura de Montes Claros – MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Em de de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

Ao ensejo, apresentamos-lhe os protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO
Cons. Jurídico

CJ/JMP.